



**PROJETO DE LEI Nº 009/2025-E, DE 17/01/2025
AUTÓGRAFO Nº 6.005/2025,
DE 21/01/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a produtividade do Agente Fiscal de Rendas e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser paga aos ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A gratificação instituída no "caput" será devida ao Auditor Fiscal da Receita Municipal enquanto ocupante de cargo de provimento em comissão e função de confiança relacionados à fiscalização, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas destes cargos e lotados no Departamento de Finanças e, neste caso, o subsídio integrado pela produtividade será pago na maior faixa de produtividade.

§2º Os eventuais cargos em comissão, de Chefia da Fiscalização Tributária, são privativos dos servidores titulares dos cargos efetivos da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, será calculada tomando-se por base o valor correspondente ao vencimento básico do Auditor Fiscal da Receita Municipal, vigente no mês de aferição da gratificação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será concedida ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, mensalmente, mediante produtividade individual, sendo medida em pontos variáveis pela natureza do serviço executado, cada ponto equivalendo a 0,027% (Vinte e sete milésimos por cento) do salário-base do cargo.

§ 1º A Gratificação será devida pela multiplicação dos pontos auferidos no mês pelo percentual estabelecido para cada ponto e, quando for o caso, a transferência ou dedução.

§ 2º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação e percentuais alcançados.

§ 3º O peso em pontos por atividade executada será estabelecido em regulamento.

§ 4º A pontuação máxima para efeitos de remuneração atribuída a cada mês será de 1.000 (um mil) pontos.

Art. 4º O Auditor Fiscal da Receita Municipal percebe a remuneração integrada pela produtividade, calculada pela média aritmética do valor recebido nos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento, ao termo inicial da fruição de:

- I - férias;
- II - licença maternidade;
- III - licença paternidade;
- IV - 13º (décimo terceiro) salário;
- V – licença prêmio.

Art. 5º Caberá ao Chefe da Fiscalização Tributária o controle, a atribuição, transferência e a dedução dos pontos em boletins individuais, que deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto ao devido pagamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário